



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 17 de maio de 2017

Ano VI Edição nº 75/2017

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Ylson Alvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1998/2017

Súmula: Denomina a Rua Projeto 01, do Residencial "Alceu Justus" no Setor 35, para Rua: Aurélio Bonfim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1º: Fica, por força desta Lei, denominada a Rua 01, do Residencial " Alceu Justus" no setor 35, nesta cidade, para Rua Aurélio Bonfim. A mesmo nasceu em Apucarana-Pr, em 13/08/1932, foi agricultor em Faxinal, veio a falecer em 03/08/2002. Casado com a Senhora Eonice Loureiro de Bonfim, teve 10 filhos, sendo 6 filhos homens e 4 filhas mulheres. E também teve 45 netos.

Parágrafo Único: O mesmo foi vereador de 1965 á 1969, sendo ainda Presidente desta Casa no ano de 1967.

Art. 2: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 de maio de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1997/2017

SÚMULA: Dispões sobre a criação da **PROMOÇÃO DE SORTEIO DE PREMIO AOS CONTRIBUINTES INSCRITOS NO CADASTRO MUNICIPAL** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 15 de maio de 2017, aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mercadorias com a finalidade de lançar a **PROMOÇÃO DE SORTEIO DE PRêmios AOS CONTRIBUINTES INSCRITOS NO CADASTRO MUNICIPAL**, conforme regulamento a ser definido em DECRETO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Executivo ficará autorizado a criar o regulamento para a promoção definindo datas, modus operandis, premiação a todos os contribuintes que efetuarem pagamento de tributos no período promocional.

Art.2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 de maio de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

I TERMO DE APOSTILAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017, CONFORME CONTRATO 1467/2017, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS NO CENTRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada à Avenida Brasil, 694 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.295/0001-07, neste ato devidamente representando pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 3.010.927-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 453.674.859-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a EMPRESA JULISA CONSTRUÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.901.150/0001-46, neste ato, representada pela Sr. **ALEANDRO CLEYTON ADÃO**, inscrito no CPF nº. e Cédula de Identidade RG nº 9.602.276-0 SSP/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO DE APOSTILAMENTO A TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017**, nos termos que seguem:

OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a **CONFORME CONTRATO 1467/2017, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS NO CENTRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

Com fundamento no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão de dotação orçamentária, passando este a vigorar da seguinte maneira:
Considerando a dotação orçamentária, fica apostilado a Tomada de Preços nº 002/2017, nos termos que seguem:

Classificação	Categoria Econômica	Código Reduzido	Fonte
10.004.08.244.0008.2110	3.3.90.30.00.00	818	33747
10.004.08.244.0008.2110	3.3.90.30.00.00	819	30005

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017 DO CONTRATO Nº 1467/2017.**

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos desessete dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezessete (17/05/2017).

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br